



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

EMENTA: “ESTABELECE O VALOR DO PISO MUNICIPAL PARA OS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, em que julgou pela constitucionalidade do Piso Nacional Salarial Profissional para os professores do magistério público da educação básica,

CONSIDERANDO, que a mencionada Decisão do STF ratifica plenamente o valor do citado piso salarial dos professores instituído através da Lei Federal nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO, que é dever municipal instituir o imediato cumprimento da decisão judicial quanto ao pagamento do Piso Salarial aos professores da rede municipal de ensino desse Município;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal n.º 348/2010, especialmente o seu artigo 23 e artigo 5.º da Lei Federal n.º 11.738/2008;

CONSIDERANDO, o valor aluno/ano e o piso nacional divulgados pelo Ministério da Educação.

DECRETA:

Art. 1º – Fica **ESTABELECIDO** o pagamento do Piso Salarial profissional nacional aos professores do magistério público municipal com nível médio e carga-horária de 40 horas/aula no valor de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

§ 1º. Fica assegurada a aplicação da proporcionalidade do piso, ora estabelecido, de acordo com a carga-horária de cada professor, bem como, a progressão salarial do professor conforme preceitua o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Magistério Público Municipal, conforme valores constantes das tabelas anexas, que fazem integrantes deste decreto.

§ 2º. Fica estabelecida a proporcionalidade no valor de R\$ 1.175,25 (um mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para os professores com nível médio e iniciantes de carreira com carga horária de 30 horas/aula.

Art. 2º. O valor a que se refere o *caput* do artigo antecedente será implantado nos vencimentos dos professores da rede municipal na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2013.

§ 1º. Os valores referentes à diferença salarial para atingir o piso, ora estabelecido, no período de janeiro de 2013 serão analisados posteriormente de acordo com as condições dos recursos financeiros da prefeitura municipal e analisada a possibilidade de reposição sem data definida para a mesma.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

GRADE DE VENCIMENTOS

PROFESSORES DO 1º AO 9º ANO COM 150 h/aula

SÉRIES	FAIXAS	CLASSES				
		1	2	3	4	5
VI 30 ANOS	C	1.425,57	1.568,13	1.740,62	1.949,50	2.202,93
	B	1.408,83	1.549,71	1.720,18	1.926,60	2.177,06
	A	1.392,09	1.531,30	1.699,74	1.903,71	2.151,19
V 25 ANOS	C	1.376,16	1.513,78	1.680,29	1.881,93	2.126,58
	B	1.360,23	1.496,25	1.660,84	1.860,14	2.101,96
	A	1.344,30	1.478,73	1.641,39	1.838,36	2.077,34
IV 20 ANOS	C	1.329,14	1.462,05	1.622,88	1.817,63	2.053,92
	B	1.313,98	1.445,38	1.604,37	1.796,89	2.030,49
	A	1.298,82	1.428,70	1.585,86	1.776,16	2.007,06
III 15 ANOS	C	1.284,40	1.412,84	1.568,25	1.756,44	1.984,78
	B	1.269,98	1.396,98	1.550,65	1.736,72	1.962,50
	A	1.255,56	1.381,12	1.533,04	1.717,00	1.940,21
II 10 ANOS	C	1.241,84	1.366,02	1.516,29	1.698,24	1.919,01
	B	1.228,12	1.350,93	1.499,53	1.679,48	1.897,81
	A	1.214,40	1.335,84	1.482,78	1.660,72	1.876,61
I 05 ANOS	C	1.201,35	1.321,49	1.466,85	1.642,87	1.856,44
	B	1.188,30	1.307,13	1.450,91	1.625,02	1.836,28
	A	1.175,25	1.292,78	1.434,98	1.607,18	1.816,11

GRADE DE VENCIMENTOS

PROFESSORES DE 5ª A 8ª SÉRIES COM 200 h/aula

SÉRIES	FAIXAS	CLASSES			
		1	2	3	4
VI 30 ANOS	C	1.900,81	2.109,90	2.363,09	2.670,29
	B	1.878,49	2.085,12	2.335,34	2.638,93
	A	1.856,17	2.060,35	2.307,59	2.607,58
V 25 ANOS	C	1.834,93	2.036,77	2.281,18	2.577,74
	B	1.813,69	2.013,20	2.254,78	2.547,90
	A	1.792,45	1.989,62	2.228,37	2.518,06
IV 20 ANOS	C	1.772,24	1.967,19	2.203,25	2.489,67
	B	1.752,03	1.944,75	2.178,12	2.461,28
	A	1.731,82	1.922,32	2.153,00	2.432,89
III 15 ANOS	C	1.712,59	1.900,97	2.129,09	2.405,87
	B	1.693,36	1.879,63	2.105,19	2.378,86
	A	1.674,13	1.858,28	2.081,28	2.351,84
II 10 ANOS	C	1.655,83	1.837,97	2.058,53	2.326,14
	B	1.637,53	1.817,66	2.035,78	2.300,43
	A	1.619,23	1.797,35	2.013,03	2.274,72
I 05 ANOS	C	1.601,82	1.778,02	1.991,38	2.250,26
	B	1.584,41	1.758,70	1.969,74	2.225,80
	A	1.567,00	1.739,37	1.948,09	2.201,35